**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de conciliação para a emissão da nota fiscal de produto adquirido.

CONCILIAÇÃO: 110.819.799/2016

**REQUERENTE:**

Sr. Osvaldo Mateus Sergio Silveira, nº RG:273.335.297.568

ADVOGADA: Dra. Rafaela Isadora, OAB, nº RI210319.

**REQUERIDO:**

Caminhões, Peças e Serviços Star Wars

Sr. Benjamin Kevin de Oliveira, nº RG:521.130.302.246

ADVOGADO: Dr. Oliver Mateus Baptista, OAB, nº OM394298.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **02/04/2016**, às **16:00 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

O requerido está tendo várias dificuldades para a emissão da nota fiscal do caminhão adquirido pelo requerente, sendo esta exigida a várias semanas pelo requerente para ele que possa dar início a seus compromissos profissionais.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – Que a Caminhões, Peças e Serviços Star Wars assume o compromisso de emitir a nota fiscal do caminhão objeto da lide ao Sr. Osvaldo Mateus Sergio Silveira - no dia 12 do corrente mês, enviando ao endereço eletrônico adv\_rafaela@yahoo.com.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).